



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### E M E N T A

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIACHÃO » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.**

### ACÓRDÃO AC2 - TC -01625/16

### RELATÓRIO

**01. PROCESSO:** TC-01899/16

**02. ORIGEM:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIACHÃO

**03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:**

- 03.01. NOME: MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO SILVA
- 03.02. IDADE: 63, fls. 05.
- 03.03. CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais
- 03.04. LOTACÃO: Secretaria Municipal de Educação
- 03.05. MATRÍCULA: 0163
- 03.06. DA APOSENTADORIA:
  - 03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais
  - 03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 40º, § 1º, inciso III, "b", da CF/88
  - 03.06.03. ATO: Portaria nº 04/2016, fls. 44.
  - 03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: DÉBORA DOS SANTOS ALVERGA - PRESIDENTE
  - 03.06.05. DATA DO ATO: 06 DE ABRIL DE 2016, fls. 44.
  - 03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO
  - 03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 06 DE ABRIL DE 2016, fls. 45

**04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 35/36, considerou que seria necessária a notificação da autoridade responsável no sentido de enviar a esta Corte de Contas a Portaria nº 003/2014 (fls. 32) constando na mesma o número da matrícula e o nome da servidora correto Maria de Fátima de Araujo Silva conforme documentação acostada nos autos.

Após notificação fls. 39, pela 2ª Câmara a autoridade responsável pelo apresentou defesa juntado a documentação solicitada por este órgão técnico, sanando desse modo, a inconformidade apontada no relatório inicial, razão pelo qual concluiu a Auditoria que o presente processo reveste-se de legalidade, sugerindo-se o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria nº 04/2016 datada de 06/04/2016.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais da Senhora MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO SILVA, formalizado pela Portaria nº 04/2016 - fls. 44, com a devida publicação no Diário Oficial do Município de Alagoinha (04/04/2016), estando correta a sua fundamentação (Art. 40º, § 1º, inciso III, "b", da CF/88), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 01899/16, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais da Senhora Maria de Fátima de Araújo Silva, formalizado pela Portaria nº 04/2016 - fls. 44, supra caracterizado.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 14 de junho de 2016.

---

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho  
Relator e Presidente em exercício da 2ª Câmara

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 14 de Junho de 2016



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**

PRESIDENTE E RELATOR



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Manoel Antonio dos Santos Neto**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO